Artigo 2.º

Competências

Compete ao CMJE emitir pareceres sem carácter vinculativo, mediante consulta prévia, em matérias referentes a opções de políticas de juventude e debater a política municipal da juventude em todas as vertentes.

Artigo 3.º

Composição

1 — O CMJE integra:

a) O presidente da CME, ao qual compete a presidência do CMJE;
b) O vereador do pelouro da juventude, que assegura a substituição do presidente nas suas ausências e impedimentos;
c) Um membro da Assembleia Municipal de Évora, o qual será eleito pelos respectivos pares;
d) Um técnico da área da juventude da CME;
e) Um representante de cada organização partidária de juventude existentes no concelho de Évora;
f) Um representante de cada associação de estudantes das escolas com ensino secundário e profissionais existentes no concelho de Évora;
g) Dois representantes de cada associação de estudantes do ensino superior existentes no concelho de Évora;
h) Um representante por associação juvenil, inscrita nos serviços de juventude da CME, com sede e actividade no concelho de Évora, desde que cumpra os seguintes requisitos, nos termos do regime jurídico do associativismo jovem:

*h*1) Ter mais de 75 % de associados com idade igual ou inferior a 30 anos, em que o órgão executivo é constituído por 75 % de jovens com idade igual ou inferior a 30 anos;
*h*2) No caso das associações sócio-profissionais, ter mais de 75 % de associados com idade igual ou inferior a 35 anos, em que o órgão executivo é constituído por 75 % de jovens com idade igual ou inferior a 35 anos;

i) Poderão requerer a sua integração no CMJE, através de um representante, todos os grupos informais de jovens inscritos nos serviços de juventude da CME, desde que sejam constituídos exclusivamente por jovens com idade igual ou inferior a 30 anos, em número não inferior a cinco elementos, nos termos do regime jurídico do associativismo juvenil;
j) Poderão, ainda, solicitar à CME a integração no CMJE as associações ou outras entidades às quais tenha sido atribuída a designação de «sítio J».

2 — Cada uma das associações ou entidades referidas nas alíneas *e*), *f*), *g*), *h*), *i*) e *j*) elegerá anualmente o respectivo representante no CMJE, com idade compreendida entre os 16 e os 30 anos, devendo, perante este, fazer prova da respectiva eleição.
3 — Cada membro do CMJE tem direito a um voto.
4 — Podem ainda participar no CMJE, pontualmente, sem direito a voto, desde que especificamente convidados para o efeito:

a) Jovens que, pelo relevo da sua actividade individual, possam contribuir para o enriquecimento do debate dos assuntos em agenda;
b) Representantes de instituições do concelho que desenvolvam actividade em sectores com incidência na juventude;
c) Técnicos da CME de outras áreas que não a juventude, quando os assuntos em agenda o justifiquem;
d) Representantes do Conselho Local de Acção Social de Évora e do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 4.º

Funcionamento

1 — O CMJE funciona em plenário, composto pelos representantes de todos os seus membros.
2 — Após a entrada em vigor do presente regulamento, o presidente da CME comunicará o facto às associações e entidades indicadas no artigo 3.º, para que manifestem a sua intenção de aderir ao CMJE, indicando nesse acto o respectivo representante e o seu suplente, cuja posse ocorrerá na primeira reunião do conselho.
3 — As organizações representadas no CMJE podem substituir os seus representantes, efectivos e suplentes, mediante comunicação por escrito da respectiva direcção, dirigida ao presidente do CMJE.
3 — Caso o CMJE seja composto por mais de 20 elementos, poderá, por deliberação do próprio CMJE, ser criado um núcleo executivo composto por sete dos seus elementos, eleitos pelo próprio órgão, sendo um, obrigatoriamente, representante da CME.
4 — Ao núcleo executivo caberá acompanhar a implementação das decisões tomadas pelo plenário.
5 — A actividade do núcleo executivo será regulada por regimento a aprovar pelo plenário do CMJE.

Artigo 5.º

Reuniões

1 — O CMJE reúne ordinariamente quatro vezes por ano, nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, para apresentar sugestões e emitir pareceres sobre os documentos municipais com incidência na área da juventude, e demais matérias no âmbito das suas competências.
2 — O CMJE pode reunir extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou por solicitação da maioria dos membros efectivos.
3 — O plenário funciona desde que esteja presente a maioria simples dos seus membros.
4 — As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes.

Artigo 6.º

Convocatória

1 — As reuniões do CMJE são convocadas pelo seu presidente, com antecedência mínima de 10 dias úteis, por via postal, enviando-se, em simultâneo, a respectiva documentação.
2 — Em casos de justificada urgência, a convocatória pode ser feita por via mais expedita, designadamente por correio electrónico, fax ou telefone, com a antecedência mínima de quatro dias úteis.
3 — A convocatória deve ser enviada simultaneamente às organizações representadas no CMJE e aos próprios membros, para a respectiva sede e morada.
4 — Da convocatória deve constar a data, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 7.º

Agendamento

1 — A definição da ordem de trabalhos das reuniões do CMJE é da responsabilidade do seu presidente.
2 — Qualquer membro do CMJE pode solicitar por escrito ao presidente a alteração ou inclusão na ordem de trabalhos, até cinco dias úteis antes da data designada para a reunião, de outros assuntos, no âmbito das competências do CMJE.
3 — No caso de interrupção dos trabalhos do CMJE, o presidente notificará imediatamente os presentes da ordem de trabalhos da reunião seguinte, a qual deve dar seguimento à agenda da reunião suspensa.

Artigo 8.º

Faltas

1 — O presidente, após deliberação do CMJE, solicitará às entidades nele representadas a substituição dos membros que faltem injustificadamente a duas reuniões seguidas.
2 — Ao presidente do CMJE cabe a aceitação da justificação das faltas.

Artigo 9.º

Actas

1 — Das reuniões do plenário do CMJE e do núcleo executivo, caso venha a ser constituído, é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.
2 — As actas das reuniões são aprovadas na reunião seguinte.

Artigo 10.º

Casos omissos

As dúvidas e omissões deste regulamento serão resolvidas por deliberação da CME, mediante proposta dos serviços devidamente fundamentada.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

2611034391

CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

Aviso n.º 13 897/2007

Licença sem vencimento por um ano

Para os devidos efeitos, faz-se público que, no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal [alínea *a*) do n.º 2

do artigo 68.º da Lei n.º 169/99], concedi, por despacho de 1 de Março de 2007, licença sem vencimento por um ano, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, ao agente municipal de 2.ª classe, carreira de polícia municipal, Paulo Jorge Pereira Sousa, com início em 2 de Abril de 2007.

18 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Ribeiro.*
2611034448

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 13 898/2007

Licenciamento de alteração de loteamento urbano Oleiros-Lagares — Discussão pública

A Dr.ª Fátima Felgueiras, presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, torna público o seguinte: nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, decorre, por um prazo de 15 dias, a contar do 8.º dia após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* o período de discussão pública relativa à alteração da operação de loteamento, requerida por António Augusto Moreira Silva, para o lote 5 referente ao loteamento n.º 1/02, em nome de Província Portuguesa da Congregação Missão.

É alterada a tipologia da construção prevista para o referido lote, passando de habitação unifamiliar para habitação e comércio, tendo merecido os pareceres favoráveis do Departamento de Planeamento desta Câmara.

Durante o prazo acima referido o processo estará disponível para consulta no Gabinete de Atendimento Municipal desta Câmara, podendo ser formuladas sugestões ou reclamações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de licenciamento em causa.

As sugestões ou reclamações deverão ser dirigidas, por escrito, à presidente da Câmara Municipal de Felgueiras.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente aviso, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

18 de Julho de 2007. — A Presidente, *Fátima Felgueiras.*
2611034550

Aviso n.º 13 899/2007

Licenciamento de renovação de loteamento urbano Pedras Brancas-Idães — Discussão pública

A Dr.ª Fátima Felgueiras, presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, torna público o seguinte: nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, decorre, por um prazo de 15 dias, a contar do 8.º dia após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* o período de discussão pública relativa à renovação da operação de loteamento, requerida por António Pinto Cunha, para a constituição de 16 lotes destinados a habitações unifamiliares/colectivas, tendo merecido os pareceres favoráveis do Departamento de Planeamento desta Câmara.

Durante o prazo acima referido o processo estará disponível para consulta no Gabinete de Atendimento Municipal desta Câmara, podendo ser formuladas sugestões ou reclamações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de licenciamento em causa.

As sugestões ou reclamações deverão ser dirigidas, por escrito, à presidente da Câmara Municipal de Felgueiras.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente aviso, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

19 de Julho de 2007. — A Presidente, *Fátima Felgueiras.*
2611034548

CÂMARA MUNICIPAL DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

Aviso n.º 13 900/2007

José Manuel Caldeira Santos, presidente da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, faz público que a Assembleia Municipal deste concelho, em sua sessão ordinária de 25 de Junho de 2007, no uso da competência que lhe confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, deliberou aprovar a proposta de alteração ao regulamento denominado Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação apresentada pela Câmara Municipal e aprovada em sua reunião ordinária de 18 de Dezembro de 2006, o qual foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 67, de 4 de Abril de 2007, para efeitos de apreciação pública.

12 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Caldeira Santos.*
2611034578

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Rectificação n.º 1194/2007

Para os devidos efeitos, rectifica-se que, no aviso n.º 12 370/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 9 de Julho de 2007, referente aos concursos externos de ingresso para admissão de estagiários para provimento de lugares na categoria de técnico superior de 2.ª classe das carreiras de engenheiro, técnico superior, técnico superior de ambiente e arquitecto, do grupo de pessoal técnico superior, no n.º 1, alínea *d*), onde se lê «Departamento de Urbanismo» deve ler-se «Divisão de Desenvolvimento e Ordenamento do Território»; no n.º 15, onde se lê «Vogais efectivos — José Joaquim Martins da Conceição, director do Departamento de Urbanismo» deve ler-se «Vogais efectivos — Ana Isabel Aranda e Cunha, chefe da Divisão de Desenvolvimento e Ordenamento do Território» e, no mesmo número, onde se lê «Vogais suplentes — Ana Isabel Aranda e Cunha, chefe da Divisão de Desenvolvimento e Ordenamento do Território» deve ler-se «Vogais suplentes — José Joaquim Martins da Conceição, director do Departamento de Urbanismo».

9 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Barata Frexes.*
2611034507

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Aviso n.º 13 901/2007

Nomeação — Dispensa de estágio

Por despacho de 10 de Julho de 2007 do director municipal de Recursos Humanos (subdelegação de 28 de Maio de 2007, *Boletim Municipal,* n.º 694, de 8 de Junho de 2007), foi José Pedro Lopes Sequinho Gonçalves, técnico superior (relações internacionais), estagiário, do grupo de pessoal técnico superior, nomeado, após ter sido dispensado de estágio, por estarem reunidos os requisitos previamente definidos, técnico superior (relações internacionais) de 2.ª classe, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal deste município.

12 de Julho de 2007. — O Director Municipal, *Luís Centeno Fragoso.*
2611033585

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso n.º 13 902/2007

Loteamento sito em Campina de Cima ou Almarjões, São Clemente, Loulé

Para os devidos efeitos, torna-se público que, em 16 de Maio de 2007, a Câmara deliberou, por unanimidade, submeter à discussão pública o projecto de loteamento, em nome de João Avelino de Abreu, por um período de 15 dias úteis, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, conforme previsto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a contar oito dias após a publicação deste aviso no *Diário da República,* 2.ª série.

Durante aquele período o projecto do loteamento estará disponível nos serviços da Câmara Municipal de Loulé, nos dias úteis, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos, e encontra-se disponível formulário específico para as exposições.

No âmbito do processo da discussão pública serão consideradas e apreciadas todas as observações, reclamações ou sugestões que, apresentadas por escrito, especificamente se relacionem com o projecto em análise, devendo ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Loulé até à data do termo da discussão pública, e entregues nos serviços desta Câmara.

O presente aviso vai ser afixado nos lugares públicos do costume e publicado nos órgãos da comunicação social.

17 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio.*
2611034606